



## Documento Final do Encontro Regional Juiz de Fora

Este documento final contém todas as alterações (destacadas em negrito) aprovadas pelos grupos de trabalho sobre as propostas do [Documento de Referência](#) no Encontro Regional Juiz de Fora (Região Zona da Mata) no dia 24 de junho de 2024, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

### Tema I – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança

#### Do Direito à Vida e à Saúde

1.1. **Garantir a proteção** à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, **com prevenção à mortalidade**, em condições dignas de existência.

#### Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental

1.2. **Garantir** e fortalecer o acesso à saúde integral, inclusive mental, da população negra, mediante políticas destinadas **à prevenção** e à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento da população, **em consonância com a Política Integral de Saúde da População Negra (Portaria nº 992/2009)**.

1.3. Desenvolver ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde.

1.4. Viabilizar e **garantir** o apoio técnico **especializado** e financeiro aos municípios tendo em vista a atenção integral dos moradores de comunidades ribeirinhas, **periféricas, do campo** e remanescentes de quilombos, **considerando o Decreto nº 6.040/2007**.

#### Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional

1.5. Garantir o direito à saúde, **com planos específicos que incluam** melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico e na segurança alimentar e nutricional.

#### Do Direito à Educação

1.6. Implementar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, e **das diretrizes curriculares da educação quilombola** nas unidades do ensino fundamental, médio e superior **das redes pública e privada**.

1.7. Promover e **efetivar** as adaptações necessárias de conteúdos curriculares e de metodologias, tornando-os apropriados à realidade das comunidades **do campo, das periferias** e das comunidades quilombolas e adequados às peculiaridades da vida de cada região.

1.8. **Realizar a capacitação e a formação continuada dos servidores e professores dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como** fomentar as pesquisas em educação.

### **Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

1.9. Preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras e dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades quilombolas.

1.10. Garantir o reconhecimento de manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva da população negra, **respeitando as manifestações das religiões afro-brasileiras, as oralidades e as ancestralidades**, como patrimônio histórico e cultural.

1.11. Estimular a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial e a superação do racismo e do racismo religioso.

1.12. **Realizar ações que garantam** o pleno acesso e a **permanência** da população negra às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

1.13. **Garantir a democratização do** acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte, **cultura** e lazer.

### **Do Direito e Acesso à Terra, à Cidade e à Moradia Digna**

1.14. Implementar políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra **digna e sustentável** e às atividades produtivas no campo e na cidade.

1.15. Garantir a realização de **consultas prévias, livres, informadas e participativas**, aos povos e comunidades tradicionais, notadamente às comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

1.16. Promover medidas educativas e de orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras **dos moradores de comunidades ribeirinhas, periféricas, do campo e remanescentes de quilombos**.

1.17. Incentivar e apoiar iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional, especialmente voltadas para populações negras, visando garantir o direito à moradia digna e sustentável.

1.18. Combater práticas discriminatórias no mercado imobiliário e promover ações para coibir a segregação residencial e promover a integração socioespacial nas cidades.

### **Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico**

1.19. Apoiar iniciativas de empreendedorismo e autonomia econômica de mulheres, comunidade negra LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas) e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente

marginalizados, por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito **consciente e não punitivo** e capacitação profissional **continuada**.

### **Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça**

1.20. Adotar medidas específicas para **evitar a prática de crimes contra a população negra, bem como quaisquer atos atentatórios aos** direitos humanos e à cidadania da população negra.

1.21. Implementar programa permanente para prevenir e coibir a violência realizada por agentes da segurança pública do Estado sobre a população negra **por meio de formação continuada em direitos humanos e cidadania**.

1.22. Produzir e **divulgar**, de forma periódica e com a elaboração de relatório sistematizado, estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da população negra no Estado, abordando, em especial, os dados sobre homicídios, **violência contra a mulher, violência contra criança e adolescentes, LGBTQIAPN+fobia, racismo e racismo religioso**.

1.23. Implementar formas de registro e monitoramento, **de modo ininterrupto**, das ações de policiamento ostensivo que impliquem abordagem de pessoas **negras e seus veículos e também daquelas que atentem contra a** garantia constitucional de inviolabilidade **domiciliar**, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras no Estado.

1.24. Implementar, na estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais e na da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **delegacia** especializada no Combate ao Racismo e ao Racismo Religioso.

1.25. **Intervir junto** à Defensoria Pública e ao Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, **para que prestem** orientação jurídica e **promovam** a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras, das comunidades quilombolas e **da população negra carcerária**.

### **Novas propostas priorizadas:**

1.26. Garantir o acesso à saúde bucal para a população negra, desde o atendimento de serviços básicos aos de maior complexidade, envolvendo inclusive as instituições de ensino e pesquisa, qualificando o trabalho já desenvolvido nas UBS.

1.27. Garantir e implementar, nos processos de atendimento à saúde da população negra com deficiência, acessibilidade ampla e integral, nos termos da Lei 10.048/2000, da Lei 10.098/2000 e das normas técnicas da ABNT 9050.

1.28. Promover pesquisas que tenham por objetivo mapear os indicadores de evasão escolar de jovens negros, buscando estratégias efetivas para viabilizar sua permanência no sistema de ensino.

1.29. Criar e fortalecer políticas para a implementação da Lei 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), com foco prioritário na conscientização sobre os efeitos do racismo, do preconceito e da intolerância para o ambiente escolar e na promoção da cidadania.

1.30. Garantir o tombamento dos clubes e das sociedades negras, com trajetória histórica comprovada, para preservar a memória social, de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

1.31. Garantir o pleno acesso da população negra às práticas desportivas no Estado, buscando mecanismos e permanência nos espaços por meio de ações antirracistas e afirmativas.

## Tema II – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa

### Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional

- 2.1. Implementar **procedimentos para as forças de segurança, com capacitação e a obrigatoriedade de preenchimento de todos os campos do REDS**, para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo religioso, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção, **monitoramento** e repressão.
- 2.2. Formular protocolos de atendimento, implementação e **monitoramento** de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais com foco no enfrentamento do racismo institucional.
- 2.3. Promover, para o combate ao racismo estrutural e institucional, **curso didático no estágio probatório, de forma presencial e online, com a reunião de profissionais-referência em letramento racial, a ser ofertado de modo obrigatório a todos os servidores estaduais.**
- 2.4. Inserir, como um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais, a eficácia do combate ao racismo estrutural e **institucional, garantindo o quesito “raça, cor e etnia” em todos os formulários de atendimento público e privado, considerando que é uma autodeclaração.**
- 2.5. Adotar medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 2.6. Priorizar investimentos em infraestrutura, emprego, saúde, educação e serviços sociais em comunidades historicamente marginalizadas.

### Das Ações Afirmativas

- 2.7. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos, em concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, com abordagens de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e em Minas Gerais, e à sua contribuição decisiva para o processo civilizatório nacional e estadual, e promover políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação estadual e federal específica, **com fiscalização por meio de banca de heteroidentificação.**
- 2.8. Promover políticas que facilitem o acesso à **terra produtiva e à moradia digna e sustentável** para famílias negras **periféricas e quilombolas, com destaque para famílias que residam em área de risco ambiental, no campo e na cidade**, combatendo a segregação residencial e a **gentrificação**, e promovendo a diversidade habitacional.
- 2.9. Estabelecer **cotas para cargos de liderança, públicos e privados**, e políticas de acesso de profissionais negros em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos e funções de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado, e **proibir a ocupação desses cargos por pessoas que respondem por crime de racismo.**
- 2.10. Apoiar e **incentivar as** iniciativas de preservação e valorização da cultura afrodescendente, incluindo o financiamento **contínuo** de eventos culturais e educativos, **salvaguardando as afromineiridades, assim como os griôs e mestres e mestras dos saberes tradicionais.**

## **Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença**

2.11. Assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos.

2.12. Garantir a integridade, **a segurança**, a respeitabilidade e a permanência dos valores **dos povos tradicionais de matriz africana e realização de campanhas permanentes de valorização e visibilidade da cultura dos povos tradicionais de matriz africana**.

2.13. Assegurar a liberdade e o exercício de crença, para todos, respeitando **a diversidade religiosa**.

2.14. Assegurar o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade.

2.15. Assegurar a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, **garantindo apoio ao mapeamento para constatar as necessidades socioculturais e econômicas**.

## **Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade**

2.16. Fomentar o combate às desigualdades raciais e de gênero, o enfrentamento do racismo e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população negra.

2.17. **Assegurar** os direitos e a diversidade da comunidade negra LGBTQIAPN+ e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados.

2.18. **Combater** a assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras, jovens negros e comunidade negra LGBTQIAPN+ e os demais segmentos sociais, **a partir de estudos técnicos e análise de dados das peculiaridades pertinentes a cada um destes grupos**.

### **Novas propostas priorizadas:**

2.19. Garantir, por meio de editais anuais, a manutenção de centros culturais, espaços, terreiros, casas e grupos de cultura afro-brasileira.

2.20. Garantir, por meio de editais anuais, a valorização de mestres e mestras da cultura afro-brasileira, premiando suas trajetórias de vidas e produções culturais.

2.21. Investir em produções culturais e artísticas protagonizadas por mestres e mestras da cultura afro-brasileira.

## **Tema III – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social**

### **Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir**

3.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial, **para que os municípios que possuem gestão da política de igualdade racial e conselho integrem o sistema, mediante participação no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir**.

3.2. Instituir linhas de apoio **permanentes, a partir do financiamento público**, benefícios e incentivos para estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no Sisepir, **a exemplo da lei de incentivo à cultura**.

3.3. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, **composta por uma equipe multidisciplinar majoritariamente negra**, com a finalidade de registro de ocorrências de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros e comunidades quilombolas e violação aos direitos, **com escuta qualificada, acompanhamento e monitoramento dos casos denunciados**.

### **Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial**

3.4. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir prioridade no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado **e, obrigatoriamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

3.5. **Implementar e fiscalizar**, nos programas e nas ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, **dando publicidade a elas**.

3.6. Adotar medidas que garantam, em cada exercício financeiro, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários, **entre 0,5 e 1% do orçamento**, destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer, **com a criação de um fundo específico, e responsabilizar juridicamente Estado, instituições e indivíduos pelo não cumprimento dessas medidas**.

3.7. Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade racial, incluídas as ações específicas voltadas para os segmentos atingidos pela discriminação racial, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, divulgando relatório anual **de forma permanente** sobre os resultados alcançados e **realizando formação continuada a partir desses dados**.

### **Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder**

3.8. Ampliar e fortalecer a participação da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas em âmbito estadual.

3.9. Assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, nos espaços de participação e controle social.

3.10. Incentivar e **garantir** a participação de **povos e comunidades tradicionais de matriz africana** nos órgãos colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, política agrícola e política agrária, no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

### **Novas propostas priorizadas:**

3.11. Fazer constar no Estatuto da Igualdade Racial que, na construção de moradias populares no Estado de Minas Gerais, o mínimo de área construída não seja inferior a 72 m<sup>2</sup>.

3.12. Atribuir, por uso da analogia, o Estatuto da Igualdade Racial Estadual aos municípios que não possuem o estatuto em âmbito municipal, desde que não contrarie a CF e as leis estaduais, garantindo o princípio da simetria.

3.13. Garantir que somente as empresas que incluam exercício e programa de igualdade racial, já citados, obtenham subsídios, financiamentos e participação em licitações.